GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7. Portaria nº 82, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.

Parecer nº 47/2005-CEDF Processo nº 030.007535/2003 Interessado: **Escola Casa de Brinquedos**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Casa de Brinquedos, localizada na QNA 39, Casa 14 e 15, Taguatinga – DF, mantida pela Escola Casa de Brinquedos – Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - No presente processo, a representante da mantenedora da **Escola Casa de Brinquedos**, localizada na QNA 39, Casas 14 e 15, Taguatinga – DF, solicita autorização de funcionamento para o ensino fundamental de 1^a a 4^a série, aprovação para a mudança de denominação da instituição de ensino e da mantenedora e, ainda, para as ampliações realizadas nas instalações físicas da escola (fls. 1 e 28). Trata-se de instituição de ensino credenciada, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 134-SE, de 29/5/2003, que também autorizou a oferta da educação infantil – creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos), fl. 47.

Antes do encaminhamento do processo a este Colegiado, nos termos da Res. nº 1/2003-CEDF, a SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 143, de 1º/9/2004, publicada no DODF nº 171, de 6/9/2004 (fl. 177), aprovou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 4ª série (fl. 134) e as ampliações efetuadas nas instalações físicas, assim como autorizou a mudança de denominação da instituição de ensino de Casa de Brinquedos para Escola Casa de Brinquedos e homologou a mudança de denominação da mantenedora para Escola Casa de Brinquedos Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME.

A SUBIP/SE, após a análise inicial do processo, concedeu à instituição de ensino autorização de funcionamento em caráter precário, por 180 (cento e oitenta) dias, para a oferta do ensino fundamental – 1ª a 4ª série, pela Ordem de Serviço nº 121-SUBIP, de 30/12/2003, cujo prazo expirou em 30/6/2004 (fl. 42). Neste ponto, cabe observar que, de acordo com informações que integram o processo, já estão implantadas e em funcionamento a 1ª e 2ª séries do ensino fundamental, atendendo ao total de 30 alunos (fls. 65 e 170).

ANÁLISE - Como de praxe, o processo foi instruído pelo setor próprio da SUBIP/SE, cujo parecer técnico foi emitido por intermédio da técnica responsável pela inspeção, por meio do relatório inserido às fls. 166 às 175, onde, ao discorrer sobre as condições gerais de funcionamento da Escola Casa de Brinquedos, deixou evidente que essa instituição está preparada para a ampliação do seu atendimento educacional. Endossam esse posicionamento documentos anexados ao processo que comprovam a regularidade do funcionamento da instituição educacional e de sua mantenedora (fls. 6 às 16, 25, 36 às 38), as boas condições das instalações físicas e pedagógicas (fls. 51/52), assim como a disponibilidade do corpo docente e equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada para o atendimento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série (fls. 62/63).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Ainda nesse sentido, é pertinente destacar que se encontram no processo a documentação e informações específicas, exigidas pela Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, para a autorização de funcionamento de novas etapas de educação quais sejam: o Alvará de Funcionamento, em vigor até 14/6/2005, incluindo o ensino fundamental – 1ª a 4ª série (fl. 61); a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos (fls. 17/54 e 123 às 126); o Regimento Escolar (fls. 77 às 106) e a Proposta Pedagógica (fls. 107 às 165), ambos já aprovados, conforme inicialmente registrado, e a descrição dos instrumentos de escrituração escolar a serem utilizados para o registro dos fatos escolares feita pela SUBIP/SE (fls. 171/172).

O Alvará de Funcionamento foi concedido à mantenedora da instituição de ensino pela Administração Regional de Taguatinga, admitindo o exercício de atividades educacionais até a 4ª série do ensino fundamental, em duas residências adjacentes, após parecer desta Secretaria de Estado de Educação, que se fundamenta, para emissão de pareceres desta natureza, entre outros, na Lei nº 587, de 4/11/1993 (fls. 180/181), regulamentada pelo Decreto nº 15.390, de 30/12/1993 (fls. 182/183) e, também, considerando-se o fato de que na Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, não há restrições a esse respeito. Também a Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação, após a primeira vistoria que apontou várias irregularidades (fl. 51), considerou a Escola Casa de Brinquedos apta para funcionamento com as etapas de ensino que oferece (fl. 52).

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série na Escola Casa de Brinquedos, localizada na QNA 39, Casa 14 e 15, Taguatinga DF, mantida pela Escola Casa de Brinquedos Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.-ME;
 - validar os atos escolares praticados até a presente data;
- determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de fevereiro de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal